



DECRETO Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL
ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decretos nºs 013 e 014/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

Considerando decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Salgueiro e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º – Incluem-se na suspensão determinada no caput deste artigo:

I – as sessões presenciais em processos licitatórios;

II – as audiências no PROCON;

III – as atividades em praças municipais;



IV – as feiras livres.

§ 2º – Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais que não possuam condições de realizar os atendimentos conforme determinado no caput deste artigo, deve ser viabilizado o atendimento escalonado, mediante agendamento;

§ 3º – Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 2º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 13 (treze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 3º – O disposto neste Decreto não revoga as medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs 013 e 014/2020.

Salgueiro-PE, 20 de março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO